DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.275, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da emissão digital das Certidões Negativas, Positivas e Positivas com Efeitos de Negativa relativas aos créditos tributários municipais, nos termos do artigo 281 da Lei Complementar nº 2.563, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de modernização e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos da Administração Tributária Municipal;

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e publicidade que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando ainda a diretriz de desburocratização da máquina pública por meio da informatização de processos e da redução da intervenção humana na emissão de documentos fiscais, promovendo maior agilidade, segurança e transparência.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica regulamentada, por este Decreto, a emissão das Certidões Negativas de Débitos, Positivas e Positivas com Efeitos de Negativa, nos âmbitos mobiliário, imobiliário e de contribuintes sem inscrição municipal (sem CCM), exclusivamente por meio digital, em conformidade com o disposto no artigo 281 da Lei Complementar nº 2.563, de 21 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis à modernização e digitalização dos serviços públicos.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Certidão Negativa de Débitos (CND): o documento que atesta a inexistência de pendências relativas a créditos tributários municipais, formalmente constituídos e exigíveis, inscritos em dívida ativa ou não inscritos em nome do contribuinte no âmbito do Município de Pitangueiras.

II – Certidão Positiva de Débitos: o documento que comprova a existência de pendências relativas a créditos tributários municipais, formalmente constituídos e exigíveis, inscritos em dívida ativa ou não inscritos em nome do contribuinte no âmbito do Município de Pitangueiras.

III – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: o documento que atesta a existência de pendências relativas a créditos tributários municipais, formalmente constituídos, inscritos em dívida ativa ou não inscritos, porém com sua exigibilidade suspensa em razão de:

a) Parcelamento em curso, devidamente adimplido e desde que paga a primeira parcela;

b) Moratória;

c) Depósito do seu montante integral;

d) Concessão de medida liminar em mandado de segurança;

e) Concessão de liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

f) Inscrição do débito em dívida ativa, mas com a exigibilidade suspensa por qualquer dos incisos anteriores;

g) Demais casos previstos em lei.

Art. 3º. As certidões de que trata este Decreto terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser solicitada nova emissão a qualquer tempo, a exclusivo critério do contribuinte.

Art. 4º. A emissão das certidões será realizada exclusivamente em meio digital, por meio do sistema eletrônico de gestão tributária disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

§1º. A emissão por servidor público somente será admitida em hipóteses excepcionais, cuja apreciação e autorização competirão ao setor responsável. Consideram-se hipóteses excepcionais, entre outras, problemas técnicos comprovados no sistema eletrônico de gestão tributária ou a impossibilidade comprovada de acesso à internet por parte do contribuinte.

§2º. A Prefeitura Municipal de Pitangueiras compromete-se a manter a disponibilidade e a segurança do sistema eletrônico de gestão tributária para a emissão das certidões, salvo em casos de força maior, manutenção programada ou falhas técnicas imprevisíveis, que serão devidamente comunicados em seus canais oficiais.

Art. 5º. A emissão online das certidões mencionadas no art. 1º dependerá de parametrização prévia dos sistemas tributários municipais, de forma a garantir a verificação automatizada dos débitos constituídos.

Art. 6º. As certidões serão emitidas com base nas informações constantes e disponíveis no sistema tributário municipal no momento da solicitação, referentes aos débitos formalmente constituídos junto à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se débitos constituídos aqueles regularmente lançados e registrados no sistema tributário municipal, inscritos ou não em dívida ativa, com base em informações formalmente disponíveis à Fazenda Pública Municipal. Não se incluem nesse conceito as obrigações de responsabilidade de terceiros, pendentes de repasse, comunicação ou formalização por outros entes, a exemplo de débitos oriundos do regime do Simples Nacional ainda

não informados à municipalidade pela Receita Federal do Brasil, nos termos do convênio vigente entre os entes federados.

Art. 7º. As certidões emitidas por meio digital poderão ter mecanismos de verificação de autenticidade, tais como QR Code, código de validação ou outros meios eletrônicos de conferência, e terão plena validade jurídica para todos os fins, desde que íntegras, sem rasuras, emendas ou qualquer forma de adulteração.

§1º. A autenticidade, integridade e validade jurídica das certidões digitais são asseguradas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§2º. A verificação da autenticidade poderá ser realizada por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, mediante a inserção do código de validação ou leitura do QR Code constante no documento.

Art. 8º. A falsidade ou adulteração das certidões emitidas digitalmente sujeitará os responsáveis às penalidades legais cabíveis, civis e criminais, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de junho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....